



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



LEI Nº 859/2012

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, por seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º A partir de 01 de março de 2012 ficam reajustados em 12,14% (doze vírgula quatorze por cento) os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Pedrinópolis, a título de reposição salarial.

§ 1º - O reajuste de que trata este artigo é concedido sem prejuízo da alteração dos vencimentos pagos aos cargos de provimento em Comissão da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pedrinópolis, e que constituirá objeto da Lei Ordinária, com vigência a partir de 01 de março de 2012.

§2º - O reajuste a que se refere o *caput* alcançará os servidores contratados, inclusive aqueles para prestação de serviços por necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis/MG, em 29 de fevereiro de 2012.


FAUSTO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

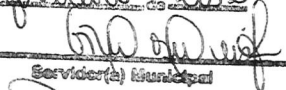


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei n. 859/2012 foi
publicado(a) no Diário de Notícias

nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé

Em 29 de fevereiro de 2012


Servidor(a) Municipal

Visto:


Prefeito(a) Municipal